



LEI ORDINÁRIA Nº 817

de 20 de novembro de 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA GERAL DE MULTAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os contribuintes que, até 18 de dezembro de 1.981 efetuarem o pagamento dos tributos municipais, em atraso, ANISTIA GERAL de multas, juros de mora a correção monetária.

Art. 2º..

Os débitos que, por força da Cobrança da Dívida Ativa, já estiveram ajuizados, também gozarão dos benefícios desta Lei, correndo por conta absoluta dos contribuintes os encargos judiciais e honorários de advogado.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 20 de de 1981.

ARMANDO ANACHE **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 817/1981 - 20 de novembro de 1981

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em